



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 142/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E DO OUTRO A EMPRESA: DE PAULA E CALZA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro a empresa **DE PAULA E CALZA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Iguaçu, 75 - Berger, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.490.869/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **José Valdir de Paula**, inscrito no CPF sob o nº 589.368.589-04 e RG nº 3.617.785-3, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 98/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA COMUNIDADE DE SANTA LUCIA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	1	80,0	Vgm	TRANSPORTE ESCOLAR - ITINERÁRIO - SAÍDA DE CORONEL VIVIDA PERCORRENDO 12 KM ATÉ A PONTE DO CHOPIM, MAIS 6 KM ATÉ CRISTO REI, MAIS 3 KM ATÉ A PROPRIEDADE DE MORCELI, RETORNANDO MAIS 3 KM, MAIS 1 KM E 200 METROS RETORNANDO ATÉ PONTE DO JACUTINGA E MAIS 7 KM ATÉ SANTA LÚCIA TOTALIZANDO 32.2 KM DE MEIO DIA PERCORRE 24.2 KM ENTREGANDO E RECOLHENDO ALUNOS QUE ESTUDAM A TARDE RETORNANDO 24.2 KM NO FINAL DA TARDE ENTREGA OS ALUNOS PERCORRENDO 24.2 KM E RETORNANDO A CORONEL VIVIDA MAIS 12 KM TOTALIZANDO O PERCURSO TOTAL DE 116,8 KM DIÁRIO. VEÍCULO: MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 19 LUGARES. PLACA: ABS-8449	327,04	26.163,20

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as condições do Pregão Presencial nº 98/2014 e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

1. Os valores unitários são os estabelecidos na cláusula anterior, conforme lance ofertado pela contratada, sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 26.163,20 (vinte e seis mil e cento e sessenta e três reais e vinte centavos), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

[Handwritten signature of José Valdir de Paula]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Educação.
2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.
3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PAGAMENTO MENSAL:

- a) Guia de FGTS (GEFIP) e INSS (GPS) quitado, referente ao mês anterior.
- b) Comprovante de vínculo empregatício entre a contratada e o motorista.
- c) Certidões Negativas do INSS e FGTS.
- d) Manter o veículo sempre limpo e em condições de transporte.
- e) Manter os pneus do veículo em bom estado de conservação.
- f) O não cumprimento destas obrigações, acarretará na suspensão imediata do pagamento e se persistir na aplicação de multas e rescisão do contrato. A ser deferido e aplicado pela Assessoria Jurídica do Município.

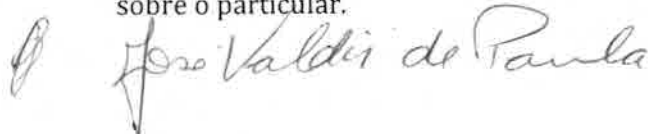
5. A cada 06 (seis) meses, os veículos deverão ser submetidos à vistoria conforme norma do Ciretran ou DER.

6. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.
7. Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.
8. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
9. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33	000	2723
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33	104	2724
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33	107	2725
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33	112	2726
05/04	FUNDEB	05.004.12.361.0015.2.025	3.3.90.33	102	2731

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. O início dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato (15 de setembro de 2014) e o término está previsto para o final do período letivo de 2014, cuja previsão é o dia 12 de Dezembro de 2014, conforme as condições estabelecidas deste edital.
2. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser conforme descrição do item ganho, com itinerário e horário nele previsto, correndo por conta da Contratada as despesas de Transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.
3. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4. Visando a adequação da quilometragem de cada linha, será verificada semanalmente pelo responsável do transporte escolar, a efetiva quilometragem rodada e registrada pelo tacógrafo do veículo.

5. Os KM rodados/estimados serão revistos durante a execução do objeto de acordo com a demanda necessária.

6. O transporte deverá ser efetuado obedecendo ao itinerário estabelecido no objeto desta licitação.

7. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, de 15 de setembro de 2014 a 14 de janeiro de 2015.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I - garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;

II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;

III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA DO ITEM:

1.1 Os estudantes deverão ser apanhados nas localidades relacionadas e transportados aos estabelecimentos de ensino da sede do Município e do interior.

1.2 Conforme estabelecido em cada item, de acordo com a escola em que foram matriculados, com retorno após horário de encerramento das aulas.

1.3 Os turnos em que o transporte será efetuado são o da manhã e o da tarde, sendo que o vencedor da licitação deverá fazer com que os alunos cheguem à escola no horário estabelecido para o início das aulas.

1.4 A estimativa de viagens para o período é de 80 (oitenta). Este número poderá sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com eventuais alterações no calendário escolar.

1.5 O vencedor não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer quantia dos alunos transportados, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, **SENDO ESTE TRANSPORTE EXCLUSIVAMENTE PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, VEDADO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

1.6 Todas as despesas com manutenção do veículo, motorista, combustíveis, impostos e taxas, seguros, serão de responsabilidade do vencedor da presente licitação.

1.7 A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados a terceiros, nem mesmo aos alunos, provocados pelos transportadores ou seus prepostos.

1.8 Para cada item (itinerário) está previsto o tipo de veículo que deverá ser utilizado, de acordo com a estimativa do número de alunos que serão transportados em cada um deles.

1.9 Será desclassificada a empresa que apresentar veículo em desconformidade com o solicitado no respectivo item.

1.10 Visando a segurança dos alunos transportados, deverão ser observados os seguintes requisitos previstos do Código de Trânsito Brasileiro:

1.10.1 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículos de passageiros;

II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



IV – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

V – cintos de segurança em número igual à lotação;

VI – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

1.10.2 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I – ter idade superior a vinte e um anos;

II – ser habilitado na categoria D;

III – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV – SER APROVADO EM CURSO ESPECIALIZADO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO DO CONTRAN, CURSO ESPECÍFICO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

1.10.3 Além dos itens exigidos acima, os ônibus deverão ainda apresentar os seguintes requisitos:

1.10.3.1 extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;

1.10.3.2 dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores Mari Lazzari (fiscal de contratos) e José Mussolini Castro Gemelli (coordenador do setor de transporte); os quais foram especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

a.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

Ass: Veldis de Paula



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) Advertência;
- c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Ass. Valdir de Paulo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 11 de setembro de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
José Valdir De Paula
De Paula e Calza Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

	MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDESTE Cachoeira do Indio Praça Getúlio Vargas, nº 11, Centro, Clevelândia - Paraná CEP: 83.515-000 Fone/Fax: (041) 3352-8000
	DECRETO Nº 0143/2016 SÚMULA: Altera Cédula Suplementar por Anulação no Documento do Município de Clevelândia para o exercício de 2.514 no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

desembolso autorizado pela Lei Municipal nº 2.491 de 31 de setembro de 2014.

Declaro:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2014, um crédito adicional suplementar por anulação de importância de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

27 - Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esporte
07 04 - Administração Cultural e Esportes
138020030 2 027000 - Manutenção de Atividades Culturais
8 3 90.39.00 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 35.000,00
TOTAL 35.000,00

Artigo 2º Para cobrir o crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, será utilizado recurso vindo da, através da rubrica (atalo) especificada:

Anulação:
07 - Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esporte
07 04 - Administração Cultural e Esportes
278130022 2 038000 - Manutenção da Educação Física e do Desporto
8 4 90.52.00 - 000 - Equipamento de Material Permanente 35.000,00
TOTAL 35.000,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, em 12 de setembro de 2014

ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia

**PROCESSO SELETIVO ESPECIAL - ANÁLISE DE CURRÍCULO
ESPECIAL DE CONVOCACÃO**

(Presidente do Conselho de Administração e o Conselho Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instruído pelo Lei Municipal nº 2.436, de 03 de novembro de 2012, no âmbito do termo de despesa em anexo) pelo 1º colocado, termo público, a convocação dos aspirantes ao Processo Seletivo Especial (para contratação) por tempo determinado.

CARGO: ENFERMEIRO		
Nº	Nome	Class.
06	Everton Dutra dos Santos	1º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- a) Fotografia do Cadastro de Pessoa Física - (CPF);
- b) Fotografia Carteira de Identidade;
- c) Fotografia do comprovante de inscrição no PMP/PMSF;
- d) Fotografia Comprovante de residência;
- e) Fotografia do Diploma ou do Certificado das Títulos para o cargo pretendido;
- f) Atestado Médico comprovando a ausência de doenças sexualmente transmissíveis e venéreas;
- g) Fotografia da Carteira de casamento;
- h) Fotografia da Carteira de nascimento dos filhos.

Todas as convocações deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, às **24 (vinte e quatro) horas** após a última convocação, ao Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorre e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vitorino, 12 de setembro de 2014.

Comissão de Avaliação:

Durkília Soliman Durkian

Antônio Mazzurini
Adilson Louzanjy
Presidente do Conselho de Administração

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Chiriquito, 831 - 2a P. (11 Faltas), 8304-700
CEP: 83.040-700 - Palmas - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2014 PREGÃO PRESENCIAL 44/2014

O) Prefeito Municipal de Palmas, **HILARIO ANDRASCHUK**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo **exarado** pela Comissão de Licitação, resolve:

01) **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação, nestes termos:

a) Processo Nº: 89/2014
b) Licitação Nº: 44/2014-PR
c) Modalidade: Pregão Presencial p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 12/09/2014

F) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para limpeza, utensílios em geral e gêneros alimentícios, em atendimento às suas diversas dependências da Prefeitura Municipal de Palmas - PE.

Vencedores:

J FOSCHARINI & CIA LTDA – EPP;

MULTI ACÃO – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA – EPP;

N TONIAL E CIA LTDA;

PALMAS COMERCIO DE GAS LTDA – EPP;

EVERALDO OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA – ME;

DIPROMITING – PRODUTOS PARA SAUDE, HIGIENE E LIMPEZA LTDA – ME;

PAULO CESAR MARANA TRANSPORTES – EPP.

VALOR TOTAL: R\$ 2.729.835,91 (Dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, no iscentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

(13) Autentica a Emissão da(s) Nota(s) de quitação correspondente(s)

HILARIO ANDRASCHEO
Prefeito Municipal de Palmas

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0683

Página 28 / 185

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2014 – Ata de Registro de Preços nº 160/2013 – Pregão Presencial nº 107/2013. Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 94.894.169/0001-86. Conforme solicitação da contratada, datada de 02 de Julho de 2014 e análise favorável, fica concedido reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, sendo que o valor a ser pago passa a ser:

Item	Qntd	Unid	Discriminação	Marca	Valor Registrado R\$	Valor Atualizado R\$
132	1.300,0	AMP	RANITIDINA 50 MG 2 ML, INJETÁVEL	HYPOFARMA	0,47	0,87

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 160/2013, de 18.11.2013. Coronel Vivida, 12 de Setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 142/2014 – Pregão Presencial nº 98/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: DE PAULA E CALZA LTDA–ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.490.869/0001-90. Objeto: prestação de serviços de transporte escolar na Comunidade de Santa Lucia. Valor total estimado de R\$ 26.163,20 (vinte e seis mil e cento e sessenta e três reais e vinte centavos). Prazo de vigência: 04 (quatro) meses, de 15 de setembro de 2014 a 14 de janeiro de 2015. Coronel Vivida, 11 de setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 04/2014 referente ao Pregão Presencial nº 126/2013–Contratante: Município de Coronel Vivida-PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde–Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.243.037/0001-38. Conforme solicitação do Departamento de Saúde e, de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 06 (seis) meses, com início em 01 de agosto de 2014 e término em 31 de janeiro de 2015. Sendo o valor mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para este aditamento. Deste modo, o valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 31 de julho de 2014. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2014 – Ata de Registro de Preços nº 25/2014 – Pregão Presencial nº 21/2014. Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ nº 00.802.002/0001-02. Conforme solicitações da contratada, datadas de 22 de Julho de 2014 e 01 de Setembro de 2014 e análise favorável, fica concedido reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, sendo que o valor a ser pago passa a ser:

Item	Qntd	Unid	Discriminação	Marca	Valor Registrado R\$	Valor Atualizado R\$
29	7.000,0	UN	CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCOS EMBALAGEM COM SISTEMA FECHADO DE POLIPROPILENO DE 250ML	BASA	1,7000	2,1060
38	100,0	UN	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS DETERGENTE A BASE DE ENZIMAS UTILIZADO NAS OPERAÇÕES DE LIMPEZA. REMOVENDO RESÍDUOS ORGÂNICOS EM EQUIPAMENTOS, ARTIGOS E INSTRUMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS. 1 LITRO	VIC PHARMA	12,6000	17,7400

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 25/2014, de 19.03.2014. Coronel Vivida, 12 de Setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ PROCESSO SELETIVO ESPECIAL–ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, em virtude do termo de desistência subscrito pela 2ª colocada, torna público, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Especial para contratação por tempo determinado.

CARGO: ENFERMEIRO

Nº	Nome	Clas.
06	Everton Dutra dos Santos	3º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;

Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 12 de setembro de 2014.

Comissão de Avaliação:

Fernanda T Barili

Ducélia Sabadin Hansell

André Mazzuco

Adilton Lazzarini

Presidente do Conselho de Administração

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Presidente Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado Paraná, composto pelos Municípios de Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, São João e Verê, torna pública a relação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, para os empregos: Operador de Máquina Rodoviária e Motorista, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado, de 22 de agosto 2014, a saber:

OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA

CLASS. NOTA NOME INSCRICAO 1ª Etapa 2ª Etapa

1º 80,5 NILVO MIGUEL KALINOSKI 011 00,0 80,5
MOTORISTA

CLASS. NOTA NOME INSCRICAO 1ª Etapa 2ª Etapa

1º 113,0 CRISTIANO RODRIGO BONCOSKI 006 20,0 93,0
2º 94,0 ELIAS ALAN SOARES 008 00,0 94,0
3º 81,0 DAISON KRUGER 001 00,0 81,0
4º 80,5 JOÃO CARLIN DE LIMA 012 00,0 66,0
5º 66,0 ADILSON DEITOS 010 00,0 65,0

Coronel Vivida–Pr, 12 de setembro de 2014.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Presidente